

CONTRATO DE ADESÃO ENTRE O PODER CONCEDENTE E
AS CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.



CIDADE DE
SÃO PAULO
MOBILIDADE E
TRANSPORTES

Handwritten signatures and initials in blue ink are scattered across the page, primarily around the central text and the coat of arms. Some signatures are large and stylized, while others are small initials. The signatures appear to be from various parties involved in the contract, including representatives of the City of São Paulo and the concessionaires.

**CONTRATO DE ADESÃO ENTRE O PODER CONCEDENTE E AS
CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	5
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	6
CLÁUSULA TERCEIRA - DA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO	7
CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO	7
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS	7
CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES	7
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	9
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	15
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.....	16
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA	34
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	34
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO.....	34
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	34
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO	35
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVERSIBILIDADE DOS BENS.....	35
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO COMITÊ GESTOR	36
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	37
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37

CONTRATO nº 19 /2019-SMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI nº 6020.2019/0003158-8

PODER CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT

CONTRATADA: CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.739.057.493,00 (Dois bilhões e setecentos e trinta e nove milhões e cinquenta e sete mil e quatrocentos e noventa e três reais)

Aos (20) dias do mês de MAIO de 2019, de um lado a Prefeitura da Cidade de São Paulo - PMSP, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT**, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, República – CEP 01042-000, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Mobilidade de Transportes - SMT, doravante designada simplesmente **PODER CONCEDENTE** e de outro, as **32 Concessionárias do Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo** (E1 Consórcio Bandeirante de Mobilidade E1, E2 Sambaíba Transportes Urbanos Ltda., E3 Viação Metrôpole Paulista S/A, E4 Via Sudeste Transportes S/A, E5 Mobibrasil Transporte São Paulo Ltda., E6 Viação Grajaú S/A, E7 Viação Metrôpole Paulista S/A, E8 Consórcio Transvida, E9 Viação Gatusa Transportes Urbanos Ltda.; AR0 Consórcio Transvida, AR1 Consórcio Bandeirante de Mobilidade AR1, AR2 Viação Sambaíba Ltda., AR3 Viação Metrôpole Paulista S/A, AR4 Express Transportes Urbanos Ltda., AR5 Via Sudeste Transportes S/A, AR6 Mobibrasil Transporte São Paulo Ltda., AR7 Consórcio KBPX, AR8 Viação Gato Preto Ltda., AR9 Consórcio Transvida; D1 Consórcio Transnoroeste, D2 Consórcio Transnoroeste, D3 Transunião Transportes S/A, D4 Uibus Transportes S/A., D5 Pêssego Transportes Ltda., D6 Allibus Transportes Ltda., D7 Transunião Transportes S/A, D8 Movebuss Soluções em Mobilidade Urbana Ltda., D9 A2 Transportes Ltda., D10 Transwolff Transportes e Turismo Ltda., D11 Transwolff Transportes e Turismo Ltda., D12 Auto Viação Transcap Ltda., D13 Alfa Rodobus Transportes S/A.), neste ato representada na forma de seu contrato social, pelos seus representantes legais ao final assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, acessório aos contratos firmados em decorrência das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PREÂMBULO

Esse contrato é acessório aos 32 (trinta e dois) contratos abaixo relacionados, firmados entre o Poder Concedente e as concessionárias do Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de São Paulo, como consequência das Concorrências Públicas nºs 001, 002 e 003/2015-SMT.

GRUPO ESTRUTURAL

- E1 6020.2019/0002395-0 Consórcio Bandeirante de Mobilidade E1
- E2 6020.2019/0002396-8 Sambaíba Transportes Urbanos Ltda.
- E3 6020.2019/0002397-6 Viação Metrôpole Paulista S/A
- E4 6020.2019/0002398-4 Via Sudeste Transportes S/A
- E5 6020.2019/0002399-2 Mobibrasil Transporte São Paulo Ltda.
- E6 6020.2019/0002400-0 Viação Grajaú S/A
- E7 6020.2019/0002401-8 Viação Metrôpole Paulista S/A
- E8 6020.2019/0002402-6 Consórcio Transvida
- E9 6020.2019/0002403-4 Viação Gatusa Transportes Urbanos Ltda.

GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

- AR0 6020.2019/0002404-2 Consórcio Transvida
- AR1 6020.2019/0002405-0 Consórcio Bandeirante de Mobilidade AR1
- AR2 6020.2019/0002406-9 Viação Sambaíba Ltda.
- AR3 6020.2019/0002407-7 Viação Metrôpole Paulista S/A
- AR4 6020.2019/0002408-5 Express Transportes Urbanos Ltda.
- AR5 6020.2019/0002409-3 Via Sudeste Transportes S/A
- AR6 6020.2019/0002410-7 Mobibrasil Transporte São Paulo Ltda.
- AR7 6020.2019/0002411-5 Consórcio KBPX
- AR8 6020.2019/0002412-3 Viação Gato Preto Ltda.
- AR9 6020.2019/0002413-1 Consórcio Transvida

GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

- D1 6020.2019/0002190-6 Consórcio Transnoroste
- D2 6020.2019/0002191-4 Consórcio Transnoroste
- D3 6020.2019/0002192-2 Transunião Transportes S/A
- D4 6020.2019/0002193-0 Upbus Transportes S/A
- D5 6020.2019/0002194-9 Pêssego Transportes Ltda.
- D6 6020.2019/0002195-7 Allibus Transportes Ltda.
- D7 6020.2019/0002196-5 Transunião Transportes S/A
- D8 6020.2019/0002197-3 Movebuss Soluções em Mobilidade Urbana Ltda.
- D9 6020.2019/0002198-1 A2 Transportes Ltda.
- D10 6020.2019/0002199-0 Transwolff Transportes e Turismo Ltda.
- D11 6020.2019/0002200-7 Transwolff Transportes e Turismo Ltda.
- D12 6020.2019/0002201-5 Auto Viação Transcap Ltda.
- D13 6020.2019/0002202-3 Alfa Rodobus Transportes S/A

As obrigações aqui assumidas têm natureza acessória aos contratos acima

referidos. Fazem parte integrante deste contrato os Editais de Licitação acima já indicados, os contratos de concessão e todos seus anexos, bem como a proposta comercial de todas as 32 (trinta e duas) concessionárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetos:

1.1.1. Aquisição, implantação, operação e manutenção do Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional (SMGO) do Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, que engloba os seguintes componentes de software, hardware e serviços:

1.1.1.1. Desenvolvimento e implantação dos módulos de software necessários para atender às especificações do Anexo VII do Edital de Concessão;

1.1.1.2. Serviços de processamento e armazenamento de dados em ambiente de missão crítica (Data Center), regime ininterrupto 7x24, conforme especificações do Anexo VII do Edital;

1.1.1.3. Serviços de comunicação de dados com links dedicados e de Internet, conforme especificações do Anexo VII do Edital;

1.1.1.4. Serviços de comunicação de dados e voz entre os equipamentos embarcados e a Central do SMGO (Data Center) por meio de telefonia celular, conforme especificações do Anexo VII do Edital;

1.1.1.5. Treinamento de capacitação para utilização do SMGO para os operadores e analistas das Concessionárias, do Poder Concedente e da SPTrans, conforme os requisitos estabelecidos no Anexo VII do Edital.

1.1.2. Administração, operação, manutenção, vigilância e conservação dos Terminais, Expresso Tiradentes, Estação de Transferência, Corredores, Paradas Clínicas e Eldorado, incluindo a aquisição, instalação e manutenção de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação, conforme especificações do Anexo XI do Edital;

1.1.3. Operação das Bilheterias dos Terminais e Estação de Transferência, e dos Postos de Atendimento ao Usuário do Bilhete Único, conforme especificações do Anexo XI do Edital.

- 1.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados na prestação dos serviços objeto dos Contratos de Concessão, firmados em decorrência das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT.
- 1.3. A CONTRATADA poderá subcontratar no mercado, os fornecedores de tecnologia da informação e dos serviços necessários para atender os diversos objetos definidos na Cláusula Primeira, desde que atendam às especificações do Anexo VII e XI do Edital.
- 1.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços objeto do presente ajuste, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 1.5. Os serviços objeto do presente contrato estão especificados no Anexo VII e XI dos Editais das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT, que fazem parte integrante do presente ajuste.
- 1.6. A presente contratação é acessória aos contratos firmados em decorrência das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT, conforme documentos apensados aos respectivos processos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O contrato terá o mesmo período de vigência estabelecido nos Contratos de Concessão a serem firmados em decorrência das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT
- 2.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pelo Poder Concedente.
- 2.3. Os objetos descritos nos itens 1.1.2. e 1.1.3. do presente Contrato estarão resolvidos e poderão ser excluídos do escopo do presente contrato, total ou parcialmente, a qualquer tempo, caso o Poder Concedente assine contratos de Concessão do(s) Terminal(ais) e Estação de Transferência, conforme previsto no Plano de Desestatização, em consonância com a Lei Municipal nº 16.211, de 27 de maio de 2015 alterada pela Lei Municipal nº 16.703, de 04 de outubro de 2017, não cabendo à Contratada qualquer tipo de indenização, reembolso ou compensação por parte do Poder Concedente, seja a que título for.
- 2.3.1. O Poder Concedente deverá comunicar formalmente à Contratada a resolução prevista no item 2.3. com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. Recebido o comunicado, a Contratada deverá ultimar todas as providências para a transferência dos serviços por ela prestados

para a(s) nova(s) Concessionária(s), atuando com zelo e máxima cooperação, deixando, no dia fixado, todas as instalações acessíveis, livres de equipamentos e coisas que lhe pertençam, respondendo, isoladamente, por todas as obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, administrativas, ou de qualquer outra natureza, mantendo o Poder Concedente indene de toda e qualquer responsabilidade.

- 2.3.2. Eventual amortização do investimento será compensada pelo concessionário que assumir os serviços, observadas as regras do Plano de Desestatização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

- 3.1. As Ordens de Serviço para o item 1.1.1. e subitens, serão emitidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato de concessão.
- 3.2. As Ordens de Serviço para os itens 1.1.2. e 1.1.3. deste contrato, serão emitidas em conjunto com a emissão da Ordem de Serviço Operacional – OSO, objeto do Contrato de concessão.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão prestados na forma, condições e cronogramas estabelecidos pelo Poder Concedente, nos termos dos Anexos VII e XI das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

- 5.1. Os valores dos objetos do presente contrato estão detalhados no Anexo IV - 4.5 dos Editais das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1. Os preços contratuais serão aqueles detalhados no Anexo 4.5 dos editais das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT.
- 6.1.1. Os preços ofertados remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, compreendendo todos os custos com materiais, mão de obra, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas e eventuais descontos.

6.1.2. Os referidos preços constituirão a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do contrato e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução do ajuste.

6.2. Os preços contratuais serão reajustados nos termos previstos nos contratos de concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A SPTrans será anuente sob os aspectos técnicos dos contratos entre a CONTRATADA e os fornecedores dos serviços e equipamentos definidos na Cláusula Primeira.

7.2. Os pagamentos referentes ao custeio e manutenção dos serviços definidos na Cláusula Primeira deste instrumento, poderão ser realizados mediante repasse dos valores diretamente pela SPTrans, a pedido da Contratada e na forma e valor por ela designado.

7.3. Os repasses a serem realizados pela SPTrans diretamente aos fornecedores corresponderão aos valores determinados pela Contratada e não poderão compreender os tributos a serem retidos na fonte, cuja responsabilidade de retenção e recolhimento é exclusiva da Contratada.

7.4. Os repasses a que se refere o item anterior estarão limitados, para cada serviço, aos valores máximos obtidos pela aplicação de redutor, calculado conforme descrito no Anexo IV – 4.5, que incidirá sobre os valores de referência do Edital.

7.5. Os pagamentos deverão levar em conta o cumprimento dos cronogramas estabelecidos nos Anexos VII e XI do Edital, bem como o pleno atendimento às especificações técnicas ali definidas.

7.6. O custo administrativo, da pessoa jurídica gestora controlada pelo fundo de investimento em participação, será remunerado mensalmente, limitado ao valor máximo obtido pela aplicação de redutor, calculado conforme descrito no Anexo IV-4.5., que incidirá sobre os valores de referência do Edital.

7.7. Os pagamentos referentes ao investimento para a realização dos serviços definidos na Cláusula Primeira deste instrumento, serão efetuados pela CONTRATADA, com a anuência da SPTrans.

7.7.1. A SPTrans pagará mensalmente à CONTRATADA, conforme o cronograma de desembolsos previstos no Anexo IV – 4.5, as parcelas referentes aos investimentos.

- 7.7.2. O valor das parcelas mensais deverá ser revisado pela SPTrans, levando-se em conta os valores e o cronograma de desembolso efetivamente contratados com os fornecedores, limitados aos valores máximos obtidos pela aplicação de redutor, calculado conforme descrito no Anexo IV – 4.5, que incidirá sobre os valores de referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os objetos do presente de acordo com os Anexos VII e XI dos editais das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT, e demais elementos que compõem os processos administrativos mencionados no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento, como se nele transcritos fossem.
- 8.2. A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos neste contrato e com as normas da legislação específica.
- 8.3. Compete à CONTRATADA:
- 8.3.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e demais elementos integrantes dos Anexos VII e XI dos editais das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT.
- 8.3.2. Manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência deste contrato, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos ou fornecidos pelo Poder Concedente, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.
- 8.4. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 8.4.1. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere ao Poder Concedente a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar este contrato.

8.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao Poder Concedente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

8.5.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo Poder Concedente e seus delegatários não afastará nem reduzirá a responsabilidade prevista no item anterior.

8.6. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de contratação com o Poder Público previstas nos editais das nºs 001, 002 e 003/2015-SMT, e na legislação em vigor.

8.7. A CONTRATADA deverá, durante todo o período da Concessão, realizar atualização tecnológica dos sistemas previstos nos Anexos VII e XI dos editais das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT, em conformidade com prazos e premissas estabelecidas pelo Poder Concedente ou por quem ele delegar.

8.8. A implementação de atualizações tecnológicas dos sistemas e demais atividades previstas nos Anexos VII e XI, deverá ser submetida previamente ao Poder Concedente. A solicitação deverá ser encaminhada pela CONTRATADA, acompanhada da justificativa técnica, documentos que instruem a necessidade, orçamento e comprovação de que os valores cobrados incidem em todos os sistemas implantados no mercado, quando houver custos. O Poder Concedente poderá promover diligências no mercado de modo a verificar a sua necessidade e subsequente compatibilidade entre custos apresentados pela CONTRATADA e os praticados no mercado.

8.9. Os bens tangíveis e intangíveis adquiridos serão cedidos ao Poder Concedente ou a quem ele delegar, assim que adquiridos pela CONTRATADA nos termos dos Contratos de Concessão.

8.10. Enquanto não estiver completa a integralização do capital social, os sócios da CONTRATADA são solidariamente responsáveis perante o Poder Concedente, independentemente da proporção das quotas subscritas por cada um, por obrigações das Concessionárias, nos termos dos contratos de concessão, objetos das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT, até o limite do valor da parcela faltante para integralização.

8.11. A CONTRATADA deverá, a critério do Poder Concedente, assumir novos terminais e postos de atendimento que venham a ser criados, hipótese que suscitará análise de eventual equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.12. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, trimestrais, semestrais e anuais, rigorosamente de acordo com o Plano de Contas.

8.12.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Poder Concedente, balancetes trimestrais e semestrais, em conformidade com o Plano de Contas previsto nos Anexo IV dos contratos de concessão, objeto das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT. Anualmente, deverão ser publicados os Balanços e Demonstrativos de Resultado, já exigíveis, auditados por empresa de auditoria especializada e transmitidos via CONTRATADA ou registrados na Junta Comercial.

8.12.2. Se por ocasião da análise do balancete e/ou do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da CONTRATADA, o Poder Concedente constatar qualquer registro referente a passivos trabalhistas ou obrigações previdenciárias e do FGTS, poderá exigir a apresentação dos documentos necessários para avaliação da situação registrada, tomando as medidas cabíveis.

8.13. Deverão ser atualizadas sempre que houver substituição do(s) responsável(is) indicados para gestão do contrato da CONTRATADA com o Poder Concedente, informando nome completo, qualificação, função exercida, meios de contato.

8.14. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados e demais normas regulamentares aplicáveis.

8.15. Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto deste contrato, permitindo a fiscalização e o livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias.

8.16. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes deste contrato.

8.17. Responder perante o Poder Concedente e terceiros pelos serviços subcontratados.

8.18. Informar ao Poder Concedente, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente, ou dos Intervenientes, ou ameace a sua condição econômico-financeira para cumprir suas obrigações contratuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis, com esse

objetivo. O Poder Concedente ou os intervenientes ou anuentes podem pretender ingressar na relação processual na qualidade de intervenção de terceiros nos termos da legislação processual.

8.19. Ressarcir ao Poder Concedente e demais Anuentes e Intervenientes por todos os desembolsos decorrentes de danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais, e ainda de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas, propostas por empregados ou terceiros vinculados à mesma CONTRATADA, sendo permitido, inclusive, compensar respectivos valores nos repasses efetuados à CONTRATADA.

8.20. A responsabilidade da CONTRATADA permanecerá mesmo depois de encerrado o contrato podendo o Poder Concedente ou os demais anuentes e intervenientes buscar o ressarcimento previsto nesta cláusula junto à CONTRATADA ou de seus sócios, que terão responsabilidade subsidiária. Os sócios da CONTRATADA exclusivamente se a CONTRATADA já não mais existir ou não suportar o valor a ser ressarcido.

8.21. Apresentar ao Poder Concedente, sempre que solicitado, a comprovação de regularidade para com as obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

8.21.1. Para atendimento das obrigações previstas no subitem 8.21., a CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente, as competentes certidões que comprovem sua regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal e Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.22. Observar as normas estatuídas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a qual dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, em benefício ou interesse dessas pessoas, não sendo excluída a responsabilidade individual de seus dirigentes ou de seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou participe de ato ilícito, igualmente não sendo excluída a obrigação de reparação integral do dano causado mesmo no caso de aplicação das sanções previstas nesta lei anticorrupção.

8.23. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

8.24. A CONTRATADA deverá, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura deste contrato implementar e manter programa de conformidade (compliance) em seu âmbito, consistente em mecanismos e

procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de código de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraude, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, tudo em prestígio à Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

8.25. O programa de conformidade deverá prever um setor responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele prevista, o qual deverá ser dotado de autonomia, independência e imparcialidade para coordenar as atividades de controle, devendo também ser dotado de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento. O programa de conformidade deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

8.25.1. Código de ética e de conduta, representando o comportamento esperado de todos os seus funcionários e dirigentes da CONTRATADA;

8.25.2. O objetivo e o escopo do programa de conformidade;

8.25.3. A divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com outras áreas da CONTRATADA;

8.25.4. O livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;

8.25.5. Mecanismos para detecção de irregularidades;

8.25.6. Canais de denúncia de fácil acesso para o público interno e externo;

8.25.7. Canais de comunicação com a alta direção da CONTRATADA, incluindo Conselhos, de forma a facilitar o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;

8.25.8. Integração do setor responsável pelo programa de conformidade com outras áreas correlacionadas, tais como departamento jurídico, auditoria interna, ouvidoria, departamento contábil e de recursos humanos;

8.25.9. Segregação do setor responsável pelo programa de conformidade em relação ao setor responsável pela auditoria interna;

- 8.25.10. Regras de conduta para situações que apresentem significativo risco de ocorrência de fraudes e corrupção, tais como participação em licitação, execução e fiscalização de contratos administrativos, doações e patrocínios de qualquer espécie, obtenção de autorizações e licenças, fiscalizações, contratação de ex-agentes públicos, oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos, etc.;
- 8.25.11. Esclarecimentos sobre a existência e a utilização de canais de denúncias e de orientações sobre questões de integridade;
- 8.25.12. Estabelecimento da proibição de retaliação à denunciante de boa-fé e os mecanismos para protegê-los;
- 8.25.13. Dever de treinamento periódico dos funcionários a respeito dos objetivos do programa de conformidade, o qual poderá ser ministrado pelos funcionários da CONTRATADA;
- 8.25.14. Previsão de medidas disciplinares na hipótese de violação das regras de conformidade e integridade, as quais devem ser proporcionais à violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos;
- 8.25.15. Dever de comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos eventuais Conselhos, quanto aos objetivos do Programa de Conformidade;
- 8.25.16. Realização de análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- 8.25.17. Previsão de controles internos que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações, de qualquer tipo, inclusive contábeis;
- 8.25.18. Dever de o setor responsável pelo programa de conformidade elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da CONTRATADA;
- 8.25.19. Dever de o setor responsável pelo programa de conformidade relatar sistematicamente e tempestivamente os resultados de suas atividades à alta direção da CONTRATADA.
- 8.26. O Código de Ética e de conduta de que trata o subitem 8.27. deverá ser escrito de forma clara e concisa, devendo ser de fácil consulta ao público interno e externo, além de conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- 8.26.1. Os princípios e os valores adotados pela CONTRATADA relacionados a questões de ética e integridade;
- 8.26.2. As políticas da CONTRATADA para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulam o relacionamento entre setor público e privado;
- 8.26.3. Vedações expressas da prática das seguintes condutas por parte dos integrantes da CONTRATADA;
- 8.26.4. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;
- 8.26.5. Praticar fraudes em licitações e contratos com a Administração Pública;
- 8.26.6. Oferecimento de vantagem indevida a licitante concorrente;
- 8.26.7. Prática de qualquer ação ou omissão que possa caracterizar embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias;
- 8.26.8. Previsão de medidas disciplinares para casos de transgressões às normas e às políticas da CONTRATADA.
- 8.27. O programa de integridade e os códigos de ética e de conduta deverão ser atualizados periodicamente, a cada, no máximo, 3 (três) anos, visando garantir a sua efetividade.
- 8.28. O programa de integridade da CONTRATADA deverá ser aprovado pelo Poder Concedente.
- 8.28.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 9.1. Regular e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 9.2. Promover a avaliação das medições dos serviços executados a serem apresentados pela CONTRATADA, e, se aprovados, encaminhar as mesmas para os respectivos pagamentos, dentro dos prazos máximos estabelecidos neste contrato.
- 9.3. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. As 32 (trinta e duas) concessionárias estarão sujeitas solidariamente às penalidades de responsabilidade da CONTRATADA previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, bem como as previstas na Cláusula Quinta dos Contratos de Concessão e no Anexo XI – Dos Terminais e das Bilheterias, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

- 10.1.1. Segue abaixo reproduzido o rol das referidas penalidades contratuais pertinentes ao **Anexo VII – Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional - SMGO**:

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)		
TI-L01	Deixar de instalar os equipamentos de tecnologia embarcada conforme especificação e homologação e no prazo conforme plano de implantação a ser definido e formalmente comunicado pelo Poder Concedente.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo até a implantação ser devidamente aprovada pelo Poder Concedente.
TI-GR02	Não realizar as atualizações dos softwares aplicativos da solução embarcada e do Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional, em suas respectivas versões e/ou dos sistemas Operacionais, conforme previsto no Anexo VII.	3.000 (três mil) tarifas por dia, para cada uma das 32 (trinta e duas) concessionárias, até a implantação ser devidamente aprovada pelo Poder Concedente.
TI-L03	Pela ocorrência de interrupção na transmissão de informação e comunicação decorrente de falta de manutenção e ou atualização nos equipamentos de tecnologia embarcada (ITS), nas garagens e nos COC's.	3.000 (três mil) tarifas por dia por garagem e/ou COC, até a efetiva normalização da transmissão das informações
TI-L04	Efetuar quaisquer alterações na infraestrutura de tecnologia embarcada (ITS) sem prévia comunicação e autorização do Poder Concedente.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo

TI-L05	Deixar de instalar os equipamentos de tecnologia embarcada conforme especificações detalhadas no Anexo VII e seus Cadernos.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo até a implantação ser devidamente aprovada pelo Poder Concedente.
TI-M06	Implantar equipamentos nos veículos não previstos no Anexo VII e não autorizados pelo Poder Concedente.	250 (duzentas e cinquenta) Tarifas por dia, por veículo
TI-GR07	Deixar de realizar a renovação dos equipamentos de tecnologia embarcada, conforme prazo definido no Anexo VII.	10.000 (dez mil) tarifas por mês até a renovação dos equipamentos
TI-L08	Implantar equipamentos embarcados em desacordo com a Certificação exigida no Anexo VII e Caderno II.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo, até a efetiva comprovação de Certificação da Tecnologia Embarcada.
TI-L09	Efetuar quaisquer alterações na infraestrutura de tecnologia embarcada sem prévia comunicação e autorização do Poder Concedente	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo
TI-L10	Não apresentar relatório mensal de acompanhamento da execução da implantação dos equipamentos de tecnologia embarcada, conforme plano e cronograma de implantação a ser apresentado pela concessionária e aprovado pelo Poder Concedente e em conformidade com as especificações e o cronograma geral estabelecido no Anexo VII.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo
TI-M11	Não implantar, no prazo e forma consignados no plano de implantação, os softwares do Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional, conforme padrões e especificações estabelecidas pelo Poder Concedente no Anexo VII.	750 (setecentas e cinquenta) tarifas por dia de atraso, até a data da implantação
TI-L12	Não apresentar relatório mensal de acompanhamento de implementação dos softwares e contratação de data center, conforme plano e cronograma de implantação a ser apresentado pela pessoa jurídica única e aprovado pelo Poder Concedente e em conformidade com as especificações e o cronograma geral estabelecido no Anexo VII.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo

TI-G13	Desenvolver aplicativos previstos nas especificações do Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional, não acessíveis para atender aos usuários com baixa visão, daltonismo e mobilidade reduzida.	5.000 (cinco mil) tarifas/mês
TI-GR14	Não atualizar o Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional conforme indicadores e parâmetros previstos na metodologia definida pelo Poder Concedente para remuneração dos Operadores do sistema de transporte.	10.000 (dez mil) Tarifas por dia, para cada uma das 32 (trinta e duas) concessionárias
TI-GR15	Não realizar integração da Tecnologia Embarcada com o Validador Eletrônico do veículo.	10.000 (dez mil) Tarifas por dia até a implantação ser devidamente aprovada pelo Poder Concedente
TI-L16	Não disponibilizar informações sobre os protocolos de comunicação, tanto dos equipamentos embarcados quanto dos softwares que compõem o Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional, visando firmar um protocolo único de transmissão de dados, garantindo assim a integração entre as soluções.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia, para cada, até a implantação ser devidamente aprovada pelo Poder Concedente
TI-G17	Implantar soluções – equipamentos embarcados e softwares do Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional – que não estejam no idioma Português (Brasil).	5.000 (cinco mil) tarifas/mês
TI-G18	Implantar o Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional com limitação de usuários para acesso à ferramenta e/ou cobrando adicional por licença de uso.	10.000 (dez mil) Tarifas por dia para cada uma das 32 (trinta e duas) concessionárias.
TI-L19	Deixar de atualizar diariamente a Lista de Parâmetros ou a Lista Vermelha (cartões a cancelar).	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo
TI-L20	Deixar de atualizar a versão do software aplicativo dos validadores (<i>firmware</i>) no prazo estipulado pelo Poder Concedente.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo
TI-L21	Deixar de enviar os arquivos de dados dos validadores (viagens realizadas) para o Sistema Central do Poder Concedente (Data Center) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da hora de encerramento do dia Operacional.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo
TI-L22	Deixar de instalar o Chip SAM (<i>Security Access Module</i>) no prazo estipulado pelo Poder Concedente.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo

TI-L23	Deixar de comunicar as informações do AVL (geoposicionamento, data/hora, prefixo, linha) instalado em cada veículo da frota operacional, por mais de 4 (quatro) horas, considerando-se a somatória dos períodos sem transmissão ao longo do dia de operação.	125 (cento e vinte e cinco) tarifas por dia por veículo
TI-L24	Não firmar Acordos de Níveis de Serviço – ANS com seus contratados, conforme previsto no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA), do Anexo VII.	1.250 (mil duzentas e cinquenta) tarifas por mês

10.1.2. Segue abaixo reproduzido o rol das penalidades previstas no **ANEXO XI – DOS TERMINAIS E DAS BILHETERIAS**:

ANEXO XI - 11.1. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DOS TERMINAIS, CENTRO DE OPERAÇÃO DO TERMINAL - COT, ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, - EXPRESSO TIRADENTES E PARADAS CLÍNICAS E ELDORADO.

• **ITEM IV – PENALIDADES**

Em conformidade com as Notas resultantes da avaliação do desempenho da Pessoa Jurídica Gestora estabelecida no Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD) tratado no capítulo III – Indicadores de Qualidade e Desempenho dos Terminais, o Poder Concedente poderá aplicar as seguintes penalidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares do Poder Concedente:

Índice de Qualidade de Administração e Operação (IQAO)

ITEM	OCORRÊNCIA	Base de Cálculo: Tarifa de ônibus vigente na data de imposição da multa
1	Nota Diária do Índice de Qualidade de Administração e Operação (IQAO), por local de avaliação, classificada como " RUIM ", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	180 tarifas (dia) Por local da Avaliação
2	Nota Diária do Índice de Qualidade de Administração e Operação (IQAO), por local de avaliação, classificada como " REGULAR ", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	90 tarifas (dia) Por local da Avaliação
3	Nota Diária do Índice de Qualidade de Administração e Operação (IQAO), por local de avaliação, classificada como " BOM ", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	Advertência
	A partir da terceira nota da avaliação com situação inalterada	45 tarifas (dia) Por local da Avaliação

1.1. Observações

Por descumprimento de quaisquer outros deveres ou obrigações previstos neste anexo e nos Manuais de Procedimentos de Terminais de Transferência vigentes e a serem desenvolvidos pelo Poder Concedente e não contemplados no quadro acima será aplicada a multa de 1.000 tarifas por dia e/ou por ocorrência, cumulativamente.

A Multa poderá ser registrada na constatação do descumprimento pelo Poder Concedente por meio da "Comunicação de Irregularidade - CI" ou controle eletrônico por aplicativo.

1.2. Condições Mínimas de Qualidade

Se verificado que a avaliação do desempenho da Pessoa Jurídica Gestora por LOCAL nas atividades do Índice de Qualidade da Administração e Operação (IQAQ), permanecer por 2 (dois) ciclos mensais consecutivos com Nota abaixo de "BOM", deverá no ciclo mensal subsequente elevar seu quadro de pessoal ao estipulado no quadro abaixo, mantendo este efetivo até alcançar 3 (três) ciclos mensais consecutivos com a Nota "ÓTIMO", o não cumprimento desta obrigação acarretará aplicação de multa diária de 1.000 tarifas por local.

ANEXO XI - 11.2. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

• ITEM IV – PENALIDADES

Em conformidade com as Notas resultantes da avaliação do desempenho da Pessoa Jurídica Gestora estabelecida no Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD) tratado no capítulo III – Indicadores de Qualidade e Desempenho dos Terminais, o Poder Concedente poderá aplicar as seguintes penalidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares do Poder Concedente:

ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (IQVS)

ITEM	OCORRÊNCIA	Base de Cálculo: Tarifa de ônibus vigente na data de imposição da multa
1	Nota Diária do Índice de Qualidade de Vigilância e segurança (IQVS), por local de avaliação, classificada como " RUIM ", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	180 tarifas (dia) Por local da Avaliação
2	Nota Diária do Índice de Qualidade de Vigilância e segurança (IQVS), por local de avaliação, classificada como " REGULAR ", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	90 tarifas (dia) Por local da Avaliação
3	Nota Diária do Índice de Qualidade de Vigilância e segurança (IQVS), por local de avaliação, classificada como " BOM ", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	Advertência
	A partir da terceira nota da avaliação com situação inalterada,	45 tarifas (dia) Por local da Avaliação

1.1. Observações

Por descumprimento de quaisquer outros deveres ou obrigações previstos neste anexo e nos Manuais de Procedimentos de Terminais de Transferência vigentes e a serem desenvolvidos pelo Poder Concedente e não contemplados no quadro acima será aplicada a multa de 1.000 tarifas por dia e/ou por ocorrência, cumulativamente.

A Multa poderá ser registrada na constatação do descumprimento pelo Poder Concedente por meio da "Comunicação de Irregularidade - CI" ou controle eletrônico por aplicativo.

1.2. Condições Mínimas de Qualidade

Se verificado que a avaliação do desempenho da Pessoa Jurídica Gestora por LOCAL nas atividades do Índice de Qualidade da Vigilância e Segurança (IQVS), permanecer por 2 (dois) ciclos mensais consecutivos com Nota abaixo de "BOM", deverá no ciclo mensal subsequente elevar seu quadro de pessoal ao estipulado no quadro abaixo, mantendo este efetivo até alcançar 3 (três) ciclos mensais consecutivos com a Nota "ÓTIMO", o não cumprimento desta obrigação acarretará aplicação de multa diária de 1.000 tarifas por local.

ANEXO XI - 11.3. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

• ITEM V – PENALIDADES

Em conformidade com as Notas resultantes da avaliação do desempenho da Pessoa Jurídica Gestora estabelecida no Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD) tratado no capítulo IV – Indicadores de Qualidade e Desempenho dos Terminais, o Poder Concedente poderá aplicar as seguintes penalidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares do Poder Concedente:

ÍNDICE DE QUALIDADE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (IQLC)

ITEM	OCORRÊNCIA	Base de Cálculo: Tarifa de ônibus vigente na data de imposição da multa
1	Nota Diária do Índice de Qualidade de Limpeza e Conservação (IQLC), por local de avaliação, classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	180 tarifas (dia) Por local da Avaliação
2	Nota Diária do Índice de Qualidade de Limpeza e Conservação (IQLC), por local de avaliação, classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	90 tarifas (dia) Por local da Avaliação
3	Nota Diária do Índice de Qualidade de Limpeza e Conservação (IQLC), por local de avaliação, classificada como "BOM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	Advertência
	A partir da terceira nota da avaliação com situação inalterada.	45 tarifas (dia) Por local da Avaliação

1.1. Observações

Por descumprimento de quaisquer outros deveres ou obrigações previstos neste anexo e nos Manuais de Procedimentos de Terminais de Transferência vigentes e a serem desenvolvidos pelo Poder Concedente e não contemplados no quadro acima será aplicada a multa de 1.000 tarifas por dia e/ou por ocorrência, cumulativamente.

A Multa poderá ser registrada na constatação do descumprimento pelo Poder Concedente por meio da 'Comunicação de Irregularidade - CI' ou controle eletrônico por aplicativo.

ANEXO XI - 11.4. MANUTENÇÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES CIVIS, ELÉTRICA E HIDRAÚLICA, EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E ELETROMECAÂNICOS

• ITEM IV – PENALIDADES

Em conformidade com as Notas resultantes da avaliação do desempenho da Operadora estabelecida no Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD) tratado no Capítulo III – Indicadores de Qualidade e Desempenho dos Terminais, o Poder Concedente poderá aplicar as seguintes penalidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares do Poder Concedente:

ÍNDICE DE QUALIDADE DE MANUTENÇÃO (IQM)

ITEM	OCORRÊNCIA	Base de Cálculo: Tarifa de ônibus vigente na data de imposição da multa
1	Nota Mensal do Índice de Qualidade de Manutenção (IQM) por local avaliado classificada como " RUIM ", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	2.000 tarifas
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
2	Nota Mensal do Índice de Qualidade de Manutenção (IQM) por local avaliado classificada como " REGULAR ", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	1.000 tarifas
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
3	Nota Mensal do Índice de Qualidade de Manutenção (IQM) por local avaliado classificada como " BOM ", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	Advertência
	A partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á penalidade.	500 tarifas
	A partir do quarto ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á penalidade.	1000 tarifas

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1	Não iniciar Ordem de Serviço Específica no prazo ou atrasar término, sem justificativa aceita pelo Poder Concedente	1.000 tarifas por dia de atraso
2	Inexecução de qualquer ordem de serviço sem justificativa aceita pelo Poder Concedente	2.000 tarifas por dia até 30 dias sob pena, após este prazo, de rescisão contratual
3	Paralisação de qualquer ordem de serviço sem justificativa aceita pelo poder concedente	2.000 tarifas por até 30 dias sob pena, após este prazo de rescisão contratual
4	Não execução de retrabalho apontado pelo Poder Concedente sem justificativas	500 tarifas por dia até a efetiva regularização

1.1. Observações

Por descumprimento de quaisquer outros deveres ou obrigações previstos neste anexo e nos Manuais de Procedimentos de Terminais de Transferência vigentes e a serem desenvolvidos pelo Poder Concedente e não contemplados no quadro acima será aplicada a multa de 1.000 tarifas por dia e/ou por ocorrência, cumulativamente.

A Multa poderá ser registrada na constatação do descumprimento pelo Poder Concedente por meio de Comunicação a Empresa Operadora.

ANEXO XI - 11.5. MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

• ITEM 10 – MULTAS

Em conformidade com as Notas resultantes da avaliação do desempenho da Empresa Operadora estabelecida no Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD) – Indicadores de Qualidade e Desempenho dos Terminais, o Poder Concedente poderá aplicar as seguintes penalidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares do Poder Concedente:

10.1. Índice de Qualidade de Manutenção da Tecnologia (IQMT)

ITEM	OCORRÊNCIA	Base de Cálculo: Tarifa de ônibus vigente na data de imposição da multa
1	Nota Mensal do Índice de Qualidade de Manutenção da Tecnologia (IQMT) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	40.000 tarifas
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
2	Nota Mensal do Índice de Qualidade de Manutenção da Tecnologia (IQMT) classificada como "REGULAR", conforme método do	25.000 tarifas

	Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD) A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
3	Nota Mensal do Índice de Qualidade de Manutenção da Tecnologia (IQMT) classificada como "BOM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	Advertência
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada	Advertência
	A partir do terceiro ciclo com situação inalterada	15.000 tarifas
	A partir do quarto ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência.	Na reincidência a multa será em dobro

10.2. Tabela de Penalidades da Tecnologia da Informação

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)		
ITEM	EVENTO OU OCORRÊNCIA	BASE DE CÁLCULO: TARIFA DE ÔNIBUS PÚBLICA VIGENTE NA DATA DA IMPOSIÇÃO DA MULTA
TI-GR1	Não cumprir o início de atendimento a partir da assinatura contratual; quando houver chamado técnico (ou equivalente); identificação visual/técnica da necessidade e também deverá ser mantida quando do término de garantia de cada equipamento, rede de transmissão de dados e/ou software	10.000 (dez mil) tarifas por mês, até a regularização.
TI-GR2	Não manter a manutenção quando do término de garantia de cada equipamento (hardware), rede de transmissão de dados e/ou software	10.000 (dez mil) tarifas por mês, até a regularização.
TI-GR3	Não cumprir a manutenção completa, operacional e funcional da tecnologia da informação, objetivando a operação em condições normais de todos os sistemas e equipamentos instalados nos Terminais, Expresso Tiradentes, Estações de Transferência, Corredores e Paradas	10.000 (dez mil) tarifas por mês, até a regularização.
TI-GR4	Não substituir o equipamento e/ou todas as atualizações do software. Quando se tornar obsoleto, causando problema quanto a sua manutenção ou restabelecimento	10.000 (dez mil) tarifas por mês, até a regularização.
TI-GR5	Deixar de realizar desenvolvimento e implantação no caso de substituição de algum	10.000 (dez mil) tarifas por mês.



	equipamento que necessite de um novo software para a comunicação com o sistema SIM ou para o funcionamento em condições normais	até a regularização.
TI-G6	Não realizar a manutenção preventiva regularmente nas visitas técnicas programadas para proceder a uma inspeção visual e à limpeza dos equipamentos, computadores, câmeras, PMV's, Monitores de TV, etc., testes dos equipamentos que não são utilizados diariamente, como baterias dos No-breaks e a troca de componentes antes da ocorrência de falha	1.500 (Mil e quinhentas) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR7	Não realizar a substituição/implantação dos equipamentos de Tecnologia da Informação nos terminais	10.000 (dez mil) tarifas por mês, até a regularização.
TI-GR8	Não realizar a manutenção Corretiva de componente ou equipamento danificado e/ou que tenha deixado de funcionar, acionada por um chamado técnico, aberto para a correção do mesmo	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR9	Não substituir/implantar o equipamento e/ou todas as atualizações do hardware e software dos locais.	10.000 (dez mil) tarifas por mês, até a regularização
TI-GR10	Realizar a substituição/implantação dos equipamentos de Tecnologia da Informação parcialmente dos local indicados.	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-G11	Não fornecer acesso para o Poder Concedente do sistema de help desk através da internet, para acompanhamento das aberturas e fechamentos dos atendimentos técnicos realizados	1.500 (Mil e quinhentas) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR12	Deixar de realizar o Conserto ou troca das Câmeras Fixas ou Domos, cabos e conectores para o Sistema de CFTV nos Terminais, Expresso Tiradentes, Estação de Transferência, Corredores e Paradas	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-G13	Deixar de realizar o Conserto ou troca dos monitores de visualização das imagens no COT para o sistema de CFTV nos Terminais, Expresso Tiradentes, Estação de Transferência, Corredores e Paradas	1.500 (Mil e quinhentas) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR14	Deixar de realizar o Conserto, substituição de placas/componentes ou troca dos servidores, equipamentos proprietários de CFTV para o Sistema de CFTV nos Terminais, Expresso Tiradentes, Estação de Transferência, Corredores e Paradas	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.



TI-GR15	Deixar de realizar o Conserto, substituição de placas/componentes ou troca dos servidores de armazenamento de imagens para o Sistema de CFTV nos Terminais, Expresso Tiradentes, Estação de Transferência, Corredores e Paradas	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR16	Deixar de realizar o Conserto, substituição de placas/componentes ou troca dos Painéis de Mensagens Variáveis – PMV's nos Terminais, Expresso Tiradentes e Estação de Transferência	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-M17	Deixar de realizar o Conserto ou troca dos Monitores TV nos Terminais, Expresso Tiradentes e Estação de Transferência.	750 (setecentas e cinquenta) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-G18	Deixar de realizar o Conserto, substituição de componentes ou troca dos Nobreaks nas plataformas para os Painéis de Mensagens Variáveis – PMV's e Monitores de TV nos Terminais, Expresso Tiradentes e Estação de Transferência	1.500 (Mil e quinhentas) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR19	Deixar de realizar o Conserto, substituição de placas/componentes ou troca dos servidores de comunicação visual nos Terminais, Expresso Tiradentes e Estação de Transferência	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR20	Deixar de realizar o Conserto, substituição de placas/componentes ou troca dos Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) nos Corredores e Paradas	1.500 (Mil e quinhentas) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR21	Deixar de realizar o Conserto, substituição de placas/componentes ou troca dos servidores de comunicação visual nos Corredores e Paradas	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-G22	Deixar de realizar o Conserto, substituição de componentes ou troca dos Nobreaks nos Corredores e Paradas	1.500 (Mil e quinhentas) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-L23	Deixar de realizar o Conserto ou troca dos sonofletores do Sistema de Comunicação por Áudio – PA nos Terminais, Expresso Tiradentes e Estações de Transferência	1.500 (Mil e quinhentas) tarifas por dia até a regularização da obrigação.



TI-M24	Deixar de realizar o Conserto, substituição de placas ou troca dos amplificadores, pré-amplificadores, equalizadores do Sistema de Comunicação por Áudio – PA nos Terminais, Expresso Tiradentes e Estações de Transferência	750 (setecentas e cinquenta) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-M25	Deixar de realizar o Conserto, substituição de placas ou troca dos servidores de PA do Sistema de Comunicação por Áudio – PA nos Terminais, Expresso Tiradentes e Estações de Transferência	750 (setecentas e cinquenta) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR26	Deixar de realizar o Conserto ou troca dos switches e routers da Rede de Comunicação de Dados nos Terminais	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR27	Deixar de realizar o Conserto ou substituição de cabo metálico, cabo óptico, distribuidor óptico, conversores eletro-ópticos, mini bastidor óptico, crimpagem de conectores para cabo de cobre ou fibra, fusão de cabo de fibra óptica, cordões ópticos, caixa de passagem e tampa caixa de passagem da Rede de Comunicação de Dados nos Terminais	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR28	Deixar de realizar o Conserto ou troca dos switches e routers da Rede de Comunicação de Dados nos Corredores	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR29	Deixar de realizar o Conserto ou substituição de cabo óptico, distribuidor óptico, conversores eletro-óptico, mini bastidor óptico, crimpagem de conectores para cabo de cobre ou fibra, fusão de cabo de fibra óptica, cordões ópticos, caixa de passagem, tampa caixa de passagem da Rede de Comunicação de Dados nos Corredores	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR30	Deixar de realizar o Conserto ou troca de rádio transmissor de dados e antenas da Rede de Comunicação de Dados nos Corredores	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR31	Deixar de realizar o Conserto, substituição de placas ou troca dos Servidores de Banco de Dados SQL, IMAGENS, WEB e PMV's (equipamentos do SIM) na Sala do COT / Central	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-G32	Deixar de realizar o Conserto, substituição de placas/componentes ou troca dos equipamentos das estações de trabalho na Sala do COT / Central	1.500 (Mil e quinhentas) tarifas por dia até a regularização da obrigação.



TI-G33	Deixar de realizar o Conserto, substituição de placas/componentes ou troca dos equipamentos da mesa de controle/joystick das câmeras móveis na Sala do COT / Central	1.500 (Mil e quinhentas) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-G34	Não atender parcialmente as especificações técnicas e/ou requisitos mínimos do anexo XI	1.500 (Mil e quinhentas) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR35	Não atender totalmente as especificações técnicas e/ou requisitos mínimos do anexo XI	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR36	Deixar de atender no prazo a falha Tipo A referente a solução do problema em até 6 (seis) horas.	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR37	Deixar de atender no prazo a falha Tipo B referente à solução do problema em até 24 (horas).	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR38	Deixar de atender no prazo a falha Tipo C referente à solução do problema em até 05 (cinco) dias.	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-G39	Não realizar a substituição de qualquer equipamento no prazo para aquisição e substituição de até 30 dias corridos.	1.500 (Mil e quinhentas) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-G40	Não realizar a substituição de quaisquer equipamentos que dependam de importação, no prazo de até 60 dias corridos, após comunicação e comprovação para o Poder Concedente	1.500 (Mil e quinhentas) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR41	Não realizar a substituição de todo o sistema de gerenciamento de imagens (software e hardware) para cada Terminal sendo: câmeras, sistema de gerenciamento e visualização de imagens, servidores, estações de trabalho, e demais itens correlatos	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.
TI-GR42	Deixar de atender a comunicação sobre a disponibilização de imagens do sistema CFTV a terceiros, de que somente poderá ser feita mediante autorização prévia do Poder Concedente por meio da Diretoria de Operações	3.000 (três mil) tarifas por dia até a regularização da obrigação.

ANEX XI - 11.6. OPERAÇÃO DAS BILHETERIAS DOS TERMINAIS E ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E DOS POSTOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO BILHETE ÚNICO

• ITEM 9 – PENALIDADES

Haverá incidência de penalidades, nas situações descritas no Quadro 2:

Quadro 2 – Penalidades

ITEM	OCORRÊNCIA	Base de Cálculo: Tarifa de Ônibus Vigente na Data de Imposição da Multa
1	Deixar de assumir no prazo definido pela SPTrans todos os serviços dos postos de atendimento aos usuários do Bilhete Único	10.000 (dez mil) tarifas por dia
2	Deixar de operacionalizar posição de atendimento definida na ordem de serviço, dentro do prazo	375 (trezentas e setenta e cinco) tarifas por dia por posição, até a efetiva regularização
3	Desviar ou extraviar cartões Bilhete Único dos postos de atendimento, da custódia ou durante o transporte de cartões	375 (trezentas e setenta e cinco) tarifas por cartão desviado ou
4	Atrasar os repasses dos valores arrecadados com a venda de créditos do Bilhete Único nos postos de atendimento, além da incidência de atualização financeira (IPC-FIP), ao mês sobre o montante em atraso, aplicado pro rata temporis desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento.	12.500 (doze mil e quinhentas) tarifas

ANEXO I

As Não Conformidades serão definidas por categoria, levando em consideração o impacto na operacionalização do atendimento e qualidade dos serviços prestados, conforme Quadro 1.

Os valores, expressos em porcentagem, serão utilizados para quantificar o total dos descontos das faturas mensais.

As Não Conformidades observadas, conforme descrito no Quadro 2, serão informadas à Prestadora de serviço e relatadas em relatório mensal.

O cálculo se dará conforme Quadro 3, somando-as por tipo e multiplicando pelos valores percentuais listados no Quadro 1.

Quadro 1 - Classificação das Não Conformidades

Categoria	Classificação da Não Conformidade	% Unitário
NCL	São aquelas de leve e baixa gravidade que não afetam a operação, mas não cumprem claramente algum aspecto dos procedimentos do atendimento.	0,05%

NCM	São aquelas de natureza média, que podem ou não afetar a operação e não cumprem claramente algum aspecto dos procedimentos do atendimento, prejudicando o atendimento ao usuário.	0,20%
NCG	São aquelas de natureza grave, que afetam a operação, não cumprem claramente algum aspecto dos procedimentos do atendimento e prejudicam o atendimento ao usuário.	0,35%
NCC	São aquelas de natureza alta gravidade, expressamente qualificadas, que causam um não-cumprimento dos procedimentos de atendimento, afetam a qualidade dos serviços e impedem o atendimento ao usuário, total ou parcialmente.	0,50%

Legenda:

NCL – Não Conformidade Leve

NCM- Não Conformidade Média

NCG- Não Conformidade Grave

NCC- Não Conformidade Crítica.

Os indicadores de Não Conformidade nortearão a avaliação da qualidade da Prestadora de serviço, periodicamente, conforme Quadro 2.

Quadro 2 – Descrição dos Indicadores

Descrição da Não Conformidade	Categoria da não conformidade	Métodos de verificação		
		1	2	3
Os funcionários não estão devidamente uniformizados, não portam crachás visíveis e/ou sua apresentação pessoal é inadequada.	NCL-1	1	2	3
Não executar os cronogramas de limpeza programada.	NCL-2	2	3	4
Tempo de execução do atendimento, por tipo de serviço, superior ao tempo médio auferido no período.	NCL-3	1	2	5
Descumprimento dos horários de troca de turnos de trabalho com atrasos superiores há 15 minutos.	NCM-1	2	3	4
Não manter reserva técnica de equipamentos para garantir o atendimento sem interrupção.	NCL-3	2	3	4
Não comunicar a Contratante no modo e prazo estabelecido sobre as ocorrências que possam afetar a segurança, o acesso aos sistemas, os procedimentos e sua imagem.	NCM-3	1	3	4
Não substituir os equipamentos danificados no prazo pactuado.	NCM-4	1	3	4
Quantidade de reclamações registradas superior a 1% do total de atendimentos do período.	NCM-5	1	4	5
Quantidade de reclamações sobre conduta dos atendentes superior a 2% do total de reclamações.	NCM-6	1	4	5
Deixar de cumprir as determinações, ofícios, intimações, notificações, cartas, avisos ou prazos estabelecidos pela Contratante.	NCG-1	2	3	4

Não solucionar as Não Conformidades apontadas no prazo pactuado.	NCG-2	2	3	4
Utilizar mão de obra sem os requisitos mínimos exigidos.	NCG-3	2	4	5
Falta de materiais de consumo e insumos básicos para o atendimento efetivo.	NCC-1	2	4	5

Quadro 3 – Metodologia

MÉTODOS DE VERIFICAÇÃO	
1	Pesquisa de satisfação e acompanhamento
2	Fiscalização e monitoramento
3	Inspeções físicas
4	Análise do registro de ocorrências
5	Comparação de padrões de produtividade

Quadro 4 – Cálculo dos Descontos

TIPO	Nº DE NC VERIFICADA NO PERÍODO	% UNITÁRIO	% TOTAL DE DESCONTO	TOTAL DE DESCONTOS DO MÊS
NCL-1		0,05%		R\$
NCL-2		0,05%		R\$
NCL-3		0,05%		R\$
NCL-4		0,05%		R\$
NCM-1		0,20%		R\$
NCM-2		0,20%		R\$
NCM-3		0,20%		R\$
NCM-4		0,20%		R\$
NCM-5		0,20%		R\$
NCM-6		0,20%		R\$
NCG-1		0,35%		R\$
NCG-2		0,35%		R\$
NCC-1		0,5%		R\$

ANEXO XI - 11.7. EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS ACESSÓRIAS NO ÂMBITO DOS TERMINAIS E ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

• ITEM 6 – PENALIDADES

TABELA DE PENALIDADES EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS ACESSÓRIAS		
ITEM	EVENTO OU OCORRÊNCIA	BASE DE CÁLCULO: TARIFA DE ÔNIBUS VIGENTE NA DATA DA IMPOSIÇÃO DA MULTA

EXP 01	Deixar de acatar as determinações do Poder Concedente.	500 (quinhentas) tarifas por evento.
EXP 02	Não manter a equipe de atendimento dos pontos comerciais corretamente uniformizada e identificada.	500 (quinhentas) tarifas por evento.
EXP 03	Não obedecer todas as exigências legais afetas à instalação do segmento a ser comercializado, tais como: licenças municipais, estaduais e federais que se referem ao funcionamento dos pontos comerciais.	1.000 (mil) tarifas por mês, até a regularização.
EXP 04	Não manter a limpeza e conservação das áreas ocupadas.	500 (quinhentas) tarifas por evento.
EXP 05	Deixar de fazer destinação final do lixo em conformidade com a legislação Municipal	1.000 (mil) tarifas por mês, até a regularização.
EXP 06	Utilizar de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, bem como fazer ou permitir algazarras, distúrbios e ruídos nos pontos comerciais.	500 (quinhentas) tarifas por evento.
EXP 07	Ocupar as fachadas externas dos pontos comerciais e de áreas de uso comum, com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações e dizeres congêneres	500 (quinhentas) tarifas por evento.
EXP 08	Utilizar-se de publicidade sob a forma de distribuição de panfletos, circulares e outros sem autorização do Poder Concedente	500 (quinhentas) tarifas por evento.
EXP 09	Guardar ou permitir a guarda de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa nas dependências dos Terminais.	500 (quinhentas) tarifas por dia, até a regularização.
EXP 10	Exercer atividades que exijam o consumo de gás, ventilação especial ou que produzam vapores, fumaça, odores e outros.	500 (quinhentas) tarifas por dia, até a regularização.
EXP 11	Comercializar produtos, bens ou atividades que infrinjam a legislação vigente ou que atentem contra a moral e os bons costumes, bem como aquelas de cunho religioso ou político partidário e ainda, aquelas que possam prejudicar o desenvolvimento Operacional do Sistema de Transporte.	500 (quinhentas) tarifas por evento.

EXP 12	Alterar as características/layout dos pontos comerciais sem autorização do Poder Concedente.	500 (quinhentas) tarifas por evento.
EXP 13	Realizar o transporte interno de equipamentos e mercadorias fora do horário estabelecido.	500 (quinhentas) tarifas por evento.
EXP 14	Realizar serviços de manutenção nos pontos comerciais fora do horário estabelecido.	500 (quinhentas) tarifas por evento.
EXP 15	Manter a estrutura e equipamentos do ponto comercial sem a devida conservação.	1.000 (mil) tarifas por mês, até a regularização.
EXP 16	Destratar empregados e ou usuários do Terminal.	500 (quinhentas) tarifas por evento.
EXP 17	Fazer uso inadequado ou indevido do estacionamento do Terminal.	500 (quinhentas) tarifas por evento.
EXP 18	Veiculação publicitária desconforme com os contratos aprovados pelo Poder Concedente.	2.000 (duas mil) tarifas por dia, para cada ponto de veiculação irregular.

- 10.2. É facultado ao Poder Concedente o direito de rescindir o instrumento contratual, total ou parcialmente, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. A abstenção, por parte do Poder Concedente, do uso de quaisquer das faculdades concedidas neste contrato não importará em renúncia ao seu exercício.
- 10.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e nos Contratos de Concessão advindos das Concorrências não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, suas atualizações e demais legislações pertinentes.
- 10.5. As importâncias relativas às multas devidamente aplicadas pelo Poder Concedente, observado o contraditório e o amplo direito de defesa, serão descontadas do primeiro pagamento subsequente a que a CONTRATADA tiver direito.
- 10.6. As multas previstas nesta cláusula e no Contrato de Concessão não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

- 10.7. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial deste contrato.
- 10.8. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pelo Poder Concedente, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1. A garantia prestada nos Contratos de Concessão nºs 020/19 a 051/19 SMT.GAB poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução deste contrato, na proporção de cada concessionária no Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste os previstos nos contratos de concessão, objetos das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT, bem como aqueles previstos no artigo 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.2. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços objeto do Contrato caberão ao Poder Concedente ou a quem ele designar.
- 14.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento deste Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e dos editais correspondentes.
- 14.2.1. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento e informações solicitadas pelos servidores responsáveis pela

fiscalização e gerenciamento do contrato, e garantir-lhes acesso, a qualquer tempo, aos locais, bem como aos documentos relativos aos serviços.

14.2.2. A CONTRATADA deverá atender, prontamente, as exigências ou observações da fiscalização, desfazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que não obedecem às respectivas especificações.

14.2.3. O Poder Concedente terá livre acesso ao Data Center e demais instalações relativas ao Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional, bem como a toda documentação técnica que garanta o acompanhamento, gerenciamento, gestão e auditorias do objeto do presente Contrato, sem restrições às equipes designadas pelo Poder Concedente.

14.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento deste contrato, a Fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, a quem caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

15.1. Para assegurar a adequada prestação dos serviços ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Poder Concedente poderá intervir na CONTRATADA.

15.2. No período da intervenção, o Poder Concedente assumirá, total ou parcialmente, a administração da sociedade, passando a controlar os meios materiais e humanos que aquela utiliza.

15.2.1. A CONTRATADA deverá garantir, ao interventor nomeado pelo Poder Concedente, o poder de decisão.

15.3. Cessada a intervenção, a administração dos serviços será devolvida ao Administrador, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVERSIBILIDADE DOS BENS

16.1. Reverterão ao Poder Concedente, na extinção da concessão, todos os bens que se enquadrem nos termos previstos neste contrato.

- 16.2. Para os fins previstos no item anterior, a CONTRATADA entregará os bens reversíveis descritos no VII do Edital, em perfeitas condições de operacionalidade, conservação, funcionamento e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, seja a que título for.
- 16.3. Os módulos, subsistemas, interfaces, softwares e outros bens materiais ou imateriais vinculados para permitir a continuidade dos serviços, deverão sofrer atualização quando revertidos ao Poder Concedente.
- 16.4. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da CONTRATADA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o Poder Concedente ateste, por meio de auto de vistoria, que os bens reversíveis encontram-se livres de ônus, ou sem que se demonstre assegurado o pagamento das quantias devidas ao Poder Concedente, a título de indenização ou a qualquer outro título.
- 16.5. Na extinção da concessão, será procedida uma vistoria dos bens públicos e reversíveis que o integram, e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob posse da CONTRATADA ou vinculados à concessão, com a indicação detalhada do estado de conservação e atualização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMITÊ GESTOR

- 17.1. O Poder Concedente instituirá um Comitê Gestor, que exercerá a fiscalização e acompanhamento do gerenciamento das atividades dos fornecedores que serão contratados pela CONTRATADA, para a execução dos objetos acessórios do Edital, definidos na Cláusula Primeira.
- 17.2. O Comitê Gestor será constituído por:
- 17.2.1. 2 (dois) representante da SMT;
 - 17.2.2. 4 (quatro) representantes da SPTrans;
 - 17.2.3. 2 (dois) representantes do Grupo Estrutural;
 - 17.2.4. 2 (dois) representantes do Grupo Local de Articulação Regional;
 - 17.2.5. 2 (dois) representantes do Grupo Local de Distribuição;
 - 17.2.6. A SPTrans exercerá a presidência do Comitê Gestor.
- 17.3. O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

- 17.3.1. Fiscalizar o procedimento de seleção e contratação dos fornecedores;
- 17.3.2. Aferir os orçamentos e contratos respectivos;
- 17.3.3. Acompanhar o processo de homologação dos fornecedores conforme especificações do Anexo VII do Edital;
- 17.3.4. Acompanhar o cronograma de entrega dos bens e serviços contratados;
- 17.3.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- 17.3.6. Fiscalizar as planilhas de medição mensal dos serviços;
- 17.3.7. Acompanhar e validar os testes de aceitação dos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. O recurso orçamentário municipal será proveniente da dotação orçamentária Compensações Tarifárias nº 20.10.26.453.3009.4701-3.3.90.41.00-00.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Todas as informações e comunicações entre o Poder Concedente e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser reduzidas a termo e anexadas ao processo do presente contrato.
- 19.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente
- 19.3. As alterações e inclusões de serviços, desde que não alterem o objeto do presente contrato, dependerão de termo de aditamento.
- 19.4. Ocorrendo controvérsia sobre a interpretação ou execução do Contrato, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto neste Contrato, o Poder Concedente ou a CONTRATADA poderão suscitar o procedimento amigável de solução de divergências, previsto na Cláusula Vigésima dos Contratos de Concessão.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, mais precisamente o Foro da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinaladas, a tudo presentes.

Pelo Poder Concedente:




EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes


Pela Contratada:

CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE MOBILIDADE E1



JULIO LUIZ MARQUES
RG 7.821.596 SSP/SP
CPF/MF 993.995.718-15

SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA E2



CESAR AUGUSTO DA FONSECA
RG 13.865.383 SSP/SP
CPF/MF Nº 127.552.078-25




CARLOS ALBERTO DA FONSECA
RG 13.865.354 SSP/SP
CPF/MF Nº 086.836.078-36

VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A. E3

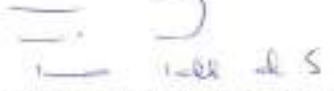


CARLOS DE ABREU
RG nº 2.346.455 SSP/SP
CPF/MF nº 020.329.538-20




VITORINO TEIXEIRA DA CUNHA
RNE nº W208592-9 SE-DPMAF-SO
CPF/MF nº 010.892.508-00

VIA SUDESTE TRANSPORTES S/A. E4




FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS
RNE nº W224.277-P SE/DPMAF/SP
CPF/MF nº 086.315.728-96





VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ
RNE nº W214.250-E SE/DPMAF/SP
CPF/MF nº 006.215.538-59

MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA. E5


TATIANA CHAVES SUASSUNA
RG Nº 3.419.689 SDS/PE
CPF/MF nº 018.801.274-58


VIAÇÃO GRAJAÚ S/A. E6


JOÃO GONÇALVES GONÇALVES
RG nº 2.167.663-X SSP/SP
CPF/MF nº 006.910.038-15



FRANCISCO PINTO
RNE Nº W151080B SE/DPMAF/DPF
CPF/MF nº 033.680.098-34

VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A. E7


CARLOS DE ABREU
RG nº 2.346.455 SSP/SP
CPF/MF nº 020.329.538-20



VITORINO TEIXEIRA DA CUNHA
RNE nº W208592-9 SE-DPMAF-SO
CPF/MF nº 010.892.508-00

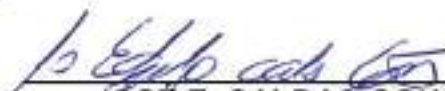
CONSÓRCIO TRANSVIDA E8


EDUARDO CIOLA
CPF nº 030.083.948-09
RG nº 9.559.833-9 SSP/SP



JOSÉ E. CALDAS GONÇALVES
CPF nº 042.420.458-40
RG nº 12.693.255 SSP/SP

CONSÓRCIO TRANSVIDA AR0


EDUARDO CIOLA
CPF nº 030.083.948-09
RG nº 9.559.833-9 SSP/SP



JOSÉ E. CALDAS GONÇALVES
CPF nº 042.420.458-40
RG nº 12.693.255 SSP/SP

CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE MOBILIDADE AR1


JULIO LUIZ MARQUES
RG - 7.821.596 SSP/SP
CPF/MF 993.995.718-15



SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA AR2



CESAR AUGUSTO DA FONSECA
RG 13.865.383 SSP/SP
CPF/MF Nº 127.552.078-25



CARLOS ALBERTO DA FONSECA
RG 13.865.354 SSP/SP
CPF/MF Nº 086.836.078-36

VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A. AR3

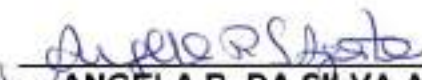


CARLOS DE ABREU
RG nº 2.346.455 SSP/SP
CPF/MF nº 020.329.538-20




VITORINO TEIXEIRA DA CUNHA
RNE nº W208592-9 SE-DPMAF-SO
CPF/MF nº 010.892.508-00

EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA. AR4

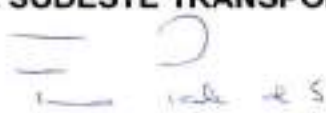


ANGELA R. DA SILVA AGOSTON
CPF/MF nº 893.080.694-53
RG nº 39.507.307-8 SSP/SP




VANESSA RODRIGUES DA SILVA
CPF/MF nº 297.862.658-58
RG nº 34.397.355-8 SSP/SP

VIA SUDESTE TRANSPORTES S/A. AR5




FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS
RNE nº W224.277-P SE/DPMAF/SP
CPF/MF nº 086.315.728-96




VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ
RNE nº W214.250-E SE/DPMAF/SP
CPF/MF nº 006.215.538-59

MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA. AR6




TATIANA CHAVES SUASSUNA
RG Nº 3.419.689 SDS/PE
CPF/MF nº 018.801.274-58

CONSÓRCIO KBPX AR7



ANA PAULA ANTUNES DE OLIVEIRA
CPF nº 252.682.338-23
RG nº 28.074.063-3 SSP/SP



ADRIANO ALEX DOS SANTOS
CPF nº 186.952.748-88
RG nº 27.413.391-X SSP/SP

VIAÇÃO GATO PRETO LTDA. AR8


JOÃO DE PÁDUA LIMA NETO

RG 5.177.266-8 SSP/SP


CPF/MF 954.943.328-53

CONSÓRCIO TRANSVIDA AR9


EDUARDO CIOLA

CPF nº 030.083.948-09

RG nº 9.559.833-9 SSP/SP


JOSE E. CALDAS GONÇALVES

CPF nº 042.420.458-40

RG nº 12.693.255 SSP/SP

CONSÓRCIO TRANSNOROESTE D1


GUILHERME CORRÊA FILHO

RG 18.627.103-7 SSP/SP

CPF/MF 112.707.908-54


JEREMIAS JOSE PEREIRA

RG 25.564.563-6 SSP/SP


CPF/MF 254.668.198-24

CONSÓRCIO TRANSNOROESTE D2


GUILHERME CORRÊA FILHO

RG 18.627.103-7 SSP/SP

CPF/MF 112.707.908-54


JEREMIAS JOSE PEREIRA

RG 25.564.563-6 SSP/SP


CPF/MF 254.668.198-24

TRANSUNIÃO TRANSPORTES S.A D3


OSIEL BERNARDINO PINTO

RG Nº 30.599.652-6 SSP/SP

CPF/MF Nº 279.755.838-39


ADAUTO SOARES JORGE

RG Nº 17.178.577 SSP/SP

CPF/MF Nº 060.748.328-89

UPBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S.A. D4


UBIRATAN ANTONIO DA CUNHA

RG nº 24.729.546-2 SSP/SP

CPF/MF nº 136.122.678-17



PÊSSEGO TRANSPORTES LTDA D5

FABIO DOS SANTOS

RG Nº 30.023.253-6 SSP/SP
CPF/MF Nº 263.124.288-26

ANTONIO CARLOS DA SILVA

RG Nº 25.616.441-1 SSP/SP
CPF/MF Nº 279.775.318-60

ALLIBUS TRANSPORTES LTDA D6

ANDERSON BARBOSA DA SILVA

RG Nº 19.691.520-X SSP/SP
CPF/MF Nº 107.343.108-89

SANDRA PINHO BARBOSA DA SILVA

RG Nº 29.386.712-4 SSP/SP
CPF/MF Nº 265.883.088-25

TRANSUNIÃO TRANSPORTES S.A D7

OSIEL BERNARDINO PINTO

RG Nº 30.599.652-6 SSP/SP
CPF/MF Nº 279.755.838-39

ADAUTO SOARES JORGE

RG Nº 17.178.577 SSP/SP
CPF/MF Nº 060.748.328-89

MOVEBUSS SOLUÇÕES EM MOBILIDADE URBANA LTDA. D8

MARCELO CAVALLINI COLLI

RG Nº 21.418.489-4 SSP/SP
CPF/MF Nº 142.533.758-98

A2 TRANSPORTES LTDA. D9

PAULO SIQUEIRA KOREK FARIAS

RG Nº 18.204.253-4 SSP/SP
CPF/MF Nº 128.707.688-26

TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA. D10

LUIZ CARLOS EFIGÊNIO PACHECO

RG Nº 19.744.362 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.398.608-14

CF

TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA. D11

[Handwritten signature]

LUIZ CARLOS EFIGÊNIO PACHECO
RG Nº 19.744.362 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.398.608-14

AUTO VIAÇÃO TRANSCAP LTDA. D12

[Handwritten signature]

VALTER DA SILVA BISPO
RG Nº 20.730.618-7 SSP/SP
CPF/MF Nº 103.329.598-13

**ALFA RODOBUS S.A TRANSPORTES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
D13**

[Handwritten signature]

WILLAMYS DA SILVA BEZERRA
RG Nº 22.113.309 SSP/SP
CPF/MF Nº 130.506.408-98

[Handwritten signature]

PATRICIA OLEGARIO DE LIRA
RG Nº 21.953.452-4 SSP/SP
CPF/MF Nº 090.561.528-07

VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

[Handwritten signature]

JOSÉ SAAD NETO
RG n° 9.189.320 SSP/SP
CPF/MF n° 014.150.748-95